Marinha

Entidade Adjudicante | **Comissão Cultural de Marinha**

Número Processo Despesa | **3021003931**

Procedimento | **Consulta Prévia**

Objeto do Contrato | **Produção gráfica da Revista da Armada**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º **3021003931** tem por objeto a aquisição de serviços de produção gráfica da Revista da Armada, conforme Anexo A ao Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Comissão Cultural de Marinha, sita na Praça do Império, 1400-206 Lisboa.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, e inerente despesa é o Diretor da Comissão Cultural de Marinha, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, o contra-almirante Aníbal José Ramos Borges, nos termos do despacho de subdelegação de competências do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 966/2020, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, n.º 16/2020, de 23 de janeiro de 2020, conjugado com o artigo 36.ºdo CCP e o Regulamento Interno da Comissão Cultural de Marinha.
Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e o Despacho n.º 10081/2020, de 08 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª serie, n.º 204, de 20 de outubro, uma vez que o contrato em causa implica encargos plurianuais, mas tendo conta o valor anual nos três anos da despesa, a competência para a decisão de contratar cabe à entidade com competência para autorizar a despesa.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

A entidade competente para a decisão de contratar, de acordo como artigo 38.º do CCP, decidiu escolher o procedimento, por Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades, nos termos e condições definidos nos artigos 20.º, n.º 1, al. c) e 112.º e ss. todos do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Todos e cada um dos documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos a própria proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pelo Gabinete Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

RB

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma referida no artigo anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do artigo 50.º do CCP.
4. Será da competência do júri do procedimento, a prestação dos esclarecimentos previstos no número 1, em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2 do CCP.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento, de acordo com o artigo 69.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 7.º | Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português, ou caso aplicável, com tradução oficial em português.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 b. **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
 c. **Proposta, de acordo com o Anexo B**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **O IVA aplicável deve ser indicado à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo da prestação de serviços a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, têm ser assinadas por quem, comprovadamente, tenha poderes para os obrigar, fazendo prova documental nos documentos junto à proposta.

Artigo 10.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **17:00** do dia **08 de março de 2021** através da plataforma eletrónica definida no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 11.º | Elementos Formais da Proposta

1. A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
3. O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 12.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 49.524,91€ (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos), o que se constitui um preço com IVA, taxa atual de 6%, de 52.496,40€ (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos), enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, com o seguinte escalonamento plurianual:

- 2021 – 18.571,84 € (dezoito mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), que com IVA corresponde a 19.686,15 € (dezanove mil seiscentos e oitenta e seis euros e quinze cêntimos);
- 2022 – 24.762,45 € (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), que com IVA corresponde a 26.248,20 € (vinte e seis mil duzentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos);
- 2023 – 6.190,62 € (seis mil cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), que com IVA corresponde a 6.562,05 € (seis mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinco cêntimos).

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;
b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta, incluindo a própria proposta, não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no artigo 74º n.º 1, alínea b) do CCP.
2. No caso de se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença.
3. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri.

4. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença dos três elementos do júri e dos representantes dos concorrentes notificados e que se queiram fazer representar.

Artigo 15.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão fundamentada das propostas.
3. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 17.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP, a submeter à entidade competente para a decisão de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º | Notificação de Adjudicação

1. Tomada a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 b. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, em caso de exigibilidade de contrato escrito, os termos do artigo 95.º do CCP.
 c. Para o presente procedimento não será exigível a prestação de caução.

Artigo 19.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;
 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 20.º | Contrato

1. Em caso de exigibilidade de redução do contrato a escrito, nos termos da lei, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. A outorga do contrato ocorrerá todas as formalidades da notificação de adjudicação, e, de acordo com o artigo 104.º do CCP após notificação para o local, data e hora para a sua celebração.
5. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 21.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 22.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, em
regime de suplência nos termos do art.º42 do CPA

Aníbal José Ramos Borges
Contra-almirante

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

 a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B – Minuta da Proposta

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____(data), obriga-se a executar o fornecimento/serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: _____

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º